



PROCESSO Nº 478/19

PROTOCOLO Nº 15.291.363-0

DATA: 13/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 23/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ÉRICO VERÍSSIMO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 18/03/19 a 17/03/24.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 433/19-DPGE/Seed, de 31/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Faxinal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Eugênio Bastiani, nº 663, município de Faxinal. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2660/18, de 07/06/18, pelo prazo de 10 anos, de 19/07/18 a 19/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 159/06, de 30/01/06;

PROCESSO N° 478/19

b) reconhecimento: n° 958/09, de 17/03/09;
c) renovação do reconhecimento: n° 1765/15, de 30/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 134/15, de 18/05/15, pelo prazo de 05 anos, de 17/03/14 a 17/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 137/19, de 03/06/19, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/19.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer n° 295/19, de 14/10/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4402/19, de 25/10/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO N° 478/19

Quadro da Avaliação Interna:

| Ano/ Série | MATRÍCULAS | | | | | DESISTENTES | | | | | TRANSFERIDOS | | | | | REPROVADOS | | | | | CONCLUINTES | | | | | | | | | |
|---------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| 1ª SÉRIE | 36 | 39 | 73 | 38 | 75 | 43 | | | 1 | | | | 7 | 6 | 5 | 5 | 13 | | | | 2 | 1 | | | 29 | 33 | 65 | 32 | 62 | 43 |
| 2ª SÉRIE | 29 | 29 | 30 | 67 | 31 | 50 | 1 | | | | | | | 4 | 2 | 7 | 1 | | | | 1 | | | | 28 | 25 | 27 | 60 | 30 | 50 |
| 3ª SÉRIE | 29 | 27 | 23 | 28 | 62 | 28 | | | | | | | | 1 | | 2 | 6 | | | 2 | | 1 | | | 29 | 24 | 23 | 25 | 56 | 28 |
| 4ª SÉRIE | 18 | 29 | 23 | 23 | 25 | 55 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | 17 | 29 | 23 | 23 | 25 | 55 |

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 198, possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a prática de formação, fl. 215, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fl. 215, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Faxinal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 18/03/19 a 17/03/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 478/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Creusa Santos Borges Abdala
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP